



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.120 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação de Ruas no Município de Teutônia/RS e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Será cobrada a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica nas seguintes Ruas do Município de Teutônia/RS:

I. Rua Adão de Oliveira, Bairro Canabarro, trecho entre a Rua Júlio Stumm e a Rua Décio Pellegrini, numa extensão de 354,87m, totalizando a área de 3.193,83 m<sup>2</sup>;

II. Rua Décio Pellegrini, Bairro Canabarro, no trecho compreendido entre a Rua Germano Gaussmann e a Rua Adão de Oliveira, numa extensão de 97,23m, totalizando a área de 828.65m<sup>2</sup>;

III. Rua 20 de Maio, Bairro Canabarro, no trecho compreendido entre a Rua 87 e a Madeireira Travessão, numa extensão de 479,25m, totalizando a área de 4.313,25m<sup>2</sup>;

IV. Rua 7 Sul, Bairro Centro Administrativo, trecho entre a Avenida 1 Leste e a ERS-128 – Via Láctea, numa extensão de 284,01m, totalizando a área de 2.568,10 m<sup>2</sup> e;

V. Rua Carlos Schwambach Filho, Bairro Teutônia, trecho entre a Rua Décio Böhmer e a Rua Alfredo Ahlert, numa extensão de 269,15m, totalizando a área de 2.425,80m<sup>2</sup>;

Art. 2.º A Contribuição de Melhoria, referente as ruas mencionadas no Art. 1.º da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - valor da contribuição de melhoria terá como limite o custo da execução da obra e, como limite individual, 100% do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações.

Art. 3.º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra contendo, entre outros elementos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

julgados convenientes, os seguintes:

- I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;
- II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;
- III – orçamento total ou parcial do custo da obra;
- IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

4.º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 5.005, de 11 de junho de 2018.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2019.

Valdir Oliveira do Amaral  
Vice-prefeito no Exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ediane Meireles Flores  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 106.720/Mat. 5270